



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CONTRATO: 9/20179017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO MENOR PREÇO POR ROTA) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PLACAS E O SR. **OSMAR ANTONIO BIRNFELD**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Amador Lemos nº192 Bairro Boa Esperança – Placas -Pará, representada neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. **SIMONE DE SOUZA BRAGA**, brasileira, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653.568.102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/n Bairro Centro neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado O SR. **OSMAR ANTONIO BIRNFELD** portador da cédula de Identificação nº3446088 SSP/PR e CPF: 299.282.732-00, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica Km 245 TV. 60 – Placas/PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 9-2017-00015, referente a ROTA 07 com os seguintes itinerários: ITEM 7 - veículo tipo ONIBUS (F-4.000/710)e/ ou adaptado para o transporte escolar, com capacidade 32 passageiros para os percursos: conforme discriminação do croqui da linha nº 07 Percorrendo 58 km por dia, totalizando 1.276 km mensal.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$18.200,00 (Dezoito Mil E Duzentos Reais), por ITEM de rota contratada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante e após apresentação da vistoria depois de ser devidamente conferida e vistada pelo Departamento de Educação e após realizada a devida medição das viagens realizadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

As despesas com a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

12.361.0407.2013 - Manutenção do Transporte Escolar 40%

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

12.361.0407.2.062 – Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar

Categoria Econômica:

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA QUINTA: Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE obriga-se somente com o fornecimento de combustível para manutenção e bom desempenho do veículo.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas.

CLÁUSULA OITAVA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA NONA: Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os veículos a serem utilizados para o transporte de alunos no presente contrato têm as seguintes características abaixo descritas:

MARCA: MARCOPOLLO/VOLARE

ANO FABRICAÇÃO: 2005

Tipo: PAS/MICROONIBUS

Cor: PRATA

Lotação: 32P

Cert.Prop.: 012973668370

Placa: NGE6770

Motorista: OSMAR ANTONIO BIRNFELD



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.611.858/0001-55

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os veículos não Licenciados no Município de Placas de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para se adequarem, sob pena de pedido de substituição pela Administração Pública.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 9-2017-00015, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato terá vigência de 10 meses, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Ruropolis, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Placas, 24 de Fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

OSMAR ANTONIO BIRNFELD
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: